CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2010.

Súmula:- Dá nova redação ao caput do art. 103, da Lei Complementar nº 217/2009 – Do Parcelamento do Solo.

AUTOR:- LUIZ CARLOS DE AGUIAR e RAFAEL PSZYBYLSKI.

Art. 1º - O caput do art. 103, da LC nº 217/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 – Os Condomínios Horizontais em lotes ou glebas com área maior que 3.000m2 (três mil metros quadrados), terão no máximo 400 (quatrocentas) unidades residenciais e atenderão as seguintes exigências".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 233/2010 – De Autoria dos **LUIZ CARLOS DE AGUIAR e RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Súmula:- Dá nova redação ao caput do art. 103, da Lei Complementar nº 217/2009 – Do Parcelamento do Solo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2010

SÚMULA:- Dá nova redação ao caput do art. 103, da Lei Complementar nº 271/2009 – Do Parcelamento do Solo.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Aguiar e Rafael Pszybylski.

Art. 1º - O caput do art. 103, da LC nº 217/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - Os Condomínios Horizontais em lotes ou glebas com área maior que 3.000 m2, (três mil metros quadrados), terão no máximo 400 (quatrocentas) unidades residenciais e atenderão as seguintes exigências"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de janeiro de 2010

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceir[...] e [...] Leis, 27/01/2010, enviada ao [...] a no "JORNAL DO POVO", [...] ÇA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- .-.-